

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araragjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0008357-28.2018.8.26.0037

Autor: Jose Alberto Mira

Réu: Odonto Corpus S/S Ltda. ME

Juiz de Direito, Dr. ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Vistos.

Trata-se de pretensão em obter a rescisão do contrato, a condenação ao pagamento de parcelas pagas (R\$ 1.064,00) e obrigação de entregar nota promissória.

O autor contratou plano odontológico pelo valor de R\$ 2.280,00, divididos em 15 parcelas, das quais 7 foram pagas até o ajuizamento da demanda (R\$1.064,00). Declara que assinou nota promissória no valor total do tratamento, mas que não conseguiu dar continuidade em razão da inexistência de profissionais para atendimento.

A revelia acarreta a presunção de veracidade dos fatos articulados pela parte requerente, consoante dispõe o art. 20 da Lei nº 9.099/95, sendo o caso de procedência, já que a matéria fática (falta de cumprimento do contrato pela ré) é incontroversa.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a rescisão do contrato, determinar que a ré entregue a nota promissória ao autor, sob pena de multa única fixada no valor correspondente ao título (R\$ 2.280,00), bem como para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$1.604,00, com correção monetária pela tabela prática do TJSP desde a propositura da ação e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Não há sucumbência nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Na forma do art. 52, III, da Lei nº 9.099/95, considera-se a parte vencida ciente: 1) incidirá multa de 10% sobre a condenação se não for paga em 15 dias após o trânsito em julgado; 2) se o débito não for pago, o nome do devedor poderá ser anotado no SPC, e poderá ser expedida certidão para protesto da sentença condenatória (art. 517 do Código de Processo Civil).

Publique-se. Int.

Araraquara, 14 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006